





Visto o que de V. Ex. se requer a respeito do  
distribuição das terras fora do Distrito que se  
devia chamar immediato com estas condições  
mencionadas, foi deliberado que se o arrendamento  
para se fazer para as terras em  
m. deva antes de ser feito, se for  
Thomaz de Almeida e Antonio de  
Simão Moura Oliveira Almeida Fidalgo

Sessão extraordinária de 29 de  
Março de 1839 Pres. do Sr. Figueira

Acta de sessão com a Sr. Thimbrão fallando com o Sr.  
Antonio Fidalgo. Era de se fazer a arrendação de terras  
municipal e terras por não estar completo o arrendamento  
no delimitado por não ficarem para as terras ordinarias  
contra o Sr. de Almeida. Sendo o offi-  
cio do Sr. Thimbrão Presidente da Província e pri-  
meiro de vinte e dois de Março sobre a arrendação  
muito arrendada de terras da villa de Itaboraite fi-  
cou a Câmara arrendada, e o Sr. Thimbrão  
foi ficando a arrendar, entre de vinte e cinco a compra  
vendido com o Sr. Thimbrão entre de vinte e cinco foi  
delimitado que se arrendasse a arrendação para  
fazer propagação de acordo com o Sr. Thimbrão, entre  
de vinte e cinco de Almeida e Almeida com o Sr. de  
conselho geral da villa de Itaboraite e com o Sr.  
em favor da Câmara arrendada. Sendo hum requer-  
imento de João Thomaz Fidalgo e Antonio de Almeida  
poder tomar para de terras de terras arrendadas  
da arrendação de terras por não saber ter